



**Formulário
para Contratos
assinados através de AdobeSign**

A preencher pelo Gestor do Contrato:

Tipo de Contrato:

Denominação da Contraparte:

Data de vigência do Contrato:

Data de fim do Contrato
(quando aplicável)

Aviso Prévio para terminar o Contrato
(quando aplicável)

N.º interno do Contrato:

N.º em EasyContract / N.º em LCM

Responsável pela inserção em EasyContract:

Observações
(quando aplicável)

Neste contrato de prestação de serviços, estão
colaboradores / pessoas do prestador a prestar
o serviço nas instalações da Lidl?

Contrato validado pelo departamento de RH –
Relações Laborais

Compliance Check

Contrato Patrocínio / Donativo – Compliance
Informado

Aditamento a Contrato-Quadro de Colaboração
Realimenta

DARIACORDAR - Associação para a Recuperação de Desperdício
&
Câmara Municipal de Paredes

15/04/2025

(n.a.)

1 (um) mês

LCM-274089

Sara Santos

Aditamento ao Contrato ☒
Revogação do Contrato n.º ☐
LPT

Sim ☐ Não ☒

Sim ☐ Não ☒

Check-ID: 176677

☒

Assinatura do Gestor do Contrato:

sasantos
Assinado de forma digital por
sasantos
Dados: 2025.04.10 16:49:54
+01'00'
Data & Assinatura Digital
Departamento Comunicação Corporativa

Revisto e validado por:

carvalhora
Assinado de forma digital
por carvalhora
Dados: 2025.04.11 09:30:10
+01'00'
Data & Assinatura Digital
Serviços Jurídicos - Legal & Compliance

Aprovado no AdobeSign por:

Raquel Carvalho
Raquel Carvalho (11/04/2025 20:37 GMT+1)
Serviços Jurídicos – Legal &
Compliance

ADITAMENTO A CONTRATO-QUADRO DE COOPERAÇÃO

CELEBRADO ENTRE:

LIDL & COMPANHIA, sociedade comercial de direito português, matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de identificação de pessoa coletiva 503 340 855, com um capital social de quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos euros, e com sede na Rua Pé de Mouro, nº 18, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, neste ato devidamente representada por Pedro Rebocho, na qualidade de gerente e por Cristina Hanganu, na qualidade de Procuradora, com poderes suficientes para o ato que praticam (de ora em diante designada por **LIDL PORTUGAL** ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**);

E

DARIACORDAR – ASSOCIAÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO DE DESPERDÍCIO, com sede em LABS LISBOA - Incubadora de Inovação Rua Adriano Correia de Oliveira, 4ª 1600-312 Lisboa, pessoa coletiva 509 735 703, neste ato representada pela Paula Cristina de Almeida Policarpo, na qualidade de Presidente, com os necessários poderes para este ato (de ora em diante designada por **DARIACORDAR** ou **SEGUNDA CONTRAENTE**);

E

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES, com sede em Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes, pessoa coletiva n.º 506 656 128, neste ato representada por José Alexandre da Silva Almeida, na qualidade de Presidente, com os necessários poderes para este ato (de ora em diante designada por **CM de Paredes** ou **TERCEIRA CONTRAENTE**);

Conjunta e indistintamente designadas por '**PARTES**',

CONSIDERANDO QUE:

A) As Partes celebraram o Contrato-Quadro de Cooperação acima melhor identificado, que tem por objeto o estabelecimento do enquadramento contratual dos apoios a conceder pela **LIDL PORTUGAL**, no âmbito do seu "Projeto Realimenta", à **TERCEIRA CONTRAENTE** e, bem assim, dos requisitos que a **SEGUNDA CONTRAENTE** deverá assegurar perante a **LIDL PORTUGAL**, no âmbito do "Projeto Realimenta" da **LIDL PORTUGAL**, que consiste na doação de excedentes alimentares provenientes das lojas da **LIDL PORTUGAL**, sendo este projeto gerido e coordenado pela **SEGUNDA CONTRAENTE** (de ora em diante designado por "Contrato");

B) As **PARTES** pretendem proceder à alteração do disposto nas Cláusulas abaixo melhor identificadas, o que determina uma modificação do Contrato que as Partes pretendem formalizar através da celebração do presente Aditamento.

É livremente e de boa fé celebrado o presente Aditamento ao Contrato (de ora em diante designado por "Aditamento"), que se regerá pelo constante das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (Alterações ao Contrato)

Nos termos e para os efeitos do presente Aditamento, as Partes acordam em proceder à alteração das Cláusulas **3. Deveres e Obrigações da Terceira Contraente**, **6. Higiene e Segurança Alimentar**, **7. Recolha e Transporte de Bens Cedidos ou Doados** e **11. Visitas de Acompanhamento**, todas do Contrato, passando as mesmas a ter a seguinte redação:

“3. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA TERCEIRA CONTRAENTE

3.1. [Mantém a redação que consta do Contrato]

3.2. *Em caso de recolhas delegadas, i.e., caso a **TERCEIRA CONTRAENTE** recorra a IPSS locais para efeitos de recolha em loja de bens alimentares e entrega aos beneficiários finais, a primeira deve impor previamente e por escrito às referidas IPSS o cumprimento dos termos previstos no presente CONTRATO QUADRO no que se refere aos termos/condições aplicáveis à **TERCEIRA CONTRAENTE** e às obrigações da **TERCEIRA CONTRAENTE**, nomeadamente o previsto na Cláusula 6.^a, e será integralmente responsável por garantir o respetivo cumprimento por parte dessas entidades, com exceção do previsto no ponto 5.2. da Cláusula 5.^a, cuja obrigação de emissão de quaisquer declarações legalmente exigíveis e suficientes à comprovação das doações ou donativos efetivamente recebidos se manterão na esfera da **TERCEIRA CONTRAENTE**”.*

“6. HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

6.1. [Mantém a redação que consta do Contrato]

6.2. *No âmbito da cedência e aceitação de bens alimentares, deve a **SEGUNDA CONTRAENTE** garantir que o transporte de bens alimentares refrigerados/congelados, por parte da **TERCEIRA CONTRAENTE**, seja assegurado por uma carrinha refrigerada, saco isotérmico, caixa isotérmica ou equipamento semelhante, desde que capaz de salvaguardar a cadeia de frio e impedir quebras de temperatura superiores a 4°C/hora, conforme **Manual de Boas Práticas** anexo ao Contrato como Anexo III, devendo para tal preencher os documentos necessários que seguem anexos ao presente CONTRATO QUADRO, tendo igualmente em consideração que o saco isotérmico, caixa isotérmica ou equipamento semelhante devem ter as características infra, listadas por ordem de preferência:*

- *Caixa térmica de polietileno com baixa densidade, material LLDPE de qualidade alimentar, paredes duplas com enchimento de espuma de poliuretano e espessura do isolamento de 58 mm.*
- *Geleira térmica rígida de polietileno, interior com isolamento de polietileno de alta densidade (HDPE).*
- *Geleira térmica rígida, com estrutura de polipropileno moldado, fecho hermético.*
- *Saco isotérmico com exterior em RPET com revestimento de cloreto de polivinilo, e interior em espuma de no mínimo 4mm e, idealmente, 8 mm de espessura com revestimento de alumínio.*
- *Em caso de transporte de produtos congelados, devem ser adicionadas nas soluções acima descritas placas eutéticas previamente congeladas.*

6.3. *No âmbito da cedência e aceitação de bens alimentares, deve a **SEGUNDA CONTRAENTE** garantir que a duração da rota de transporte de bens alimentares refrigerados/congelados, por parte da **TERCEIRA CONTRAENTE**, não ultrapasse os 60 (sessenta) minutos, i.e., que o tempo entre a recolha dos bens alimentares refrigerados/congelados em loja e o seu armazenamento nas instalações da **TERCEIRA CONTRAENTE** não ultrapasse os 60 (sessenta) minutos, devendo ser assegurado pela **TERCEIRA CONTRAENTE** o registo do tempo que permita a realização de auditoria por parte da **LIDL PORTUGAL**, nos termos da Cláusula 11.^a do presente CONTRATO QUADRO.*

6.4. [Mantém a redação que consta da cláusula 6.3. do Contrato]

6.5. [Mantém a redação que consta da cláusula 6.4. do Contrato]

6.6. [Mantém a redação que consta da cláusula 6.5. do Contrato]

6.7. *No âmbito da cedência e aceitação de bens alimentares, a **TERCEIRA CONTRAENTE** obriga-se a destruir os bens alimentares congelados caso os mesmos não sejam entregues aos beneficiários finais no prazo de 90 (noventa) dias após a respetiva data de cedência e aceitação, devendo a **SEGUNDA CONTRAENTE** garantir o cumprimento desta obrigação por parte da **TERCEIRA CONTRAENTE**.*

6.8. No âmbito da cedência e aceitação de bens alimentares, a **TERCEIRA CONTRAENTE** obriga-se a destruir os bens alimentares refrigerados após o término da respetiva data de validade sempre que a avaliação sensorial efetuada pela **TERCEIRA CONTRAENTE** indiciar alterações organoléticas (por exemplo, aroma, cheiro, viscosidade e cor), devendo a **SEGUNDA CONTRAENTE** garantir o cumprimento desta obrigação por parte da **TERCEIRA CONTRAENTE**".

"7. RECOLHA E TRANSPORTE DE BENS CEDIDOS OU DOADOS

7.1. A **SEGUNDA CONTRAENTE**, pelo presente, declara e garante que a **TERCEIRA CONTRAENTE** será a única entidade responsável pela recolha, acondicionamento e transporte em condições adequadas de todos e quaisquer bens cedidos ou doados pela **LIDL PORTUGAL**, em cumprimento das disposições legais e das boas práticas de segurança alimentar, em particular no que se refere a bens refrigerados/congelados.

7.2. A **SEGUNDA CONTRAENTE**, através do acompanhamento da **TERCEIRA CONTRAENTE**, deve assegurar que os colaboradores desta que procedam à recolha de bens cedidos ou doados junto das lojas da **LIDL PORTUGAL** estão devidamente identificados e informados sobre os procedimentos de recolha acordados entre as **PARTES** e, bem assim, assegurar que os colaboradores da **TERCEIRA CONTRAENTE** cumprem diligentemente com os referidos procedimentos, garantindo que o processo de recolha dos referidos bens é expedito e não provoca entraves nos processos em loja.

7.3. [Mantém a redação que consta do Contrato]

7.4. [Mantém a redação que consta do Contrato]

7.5. [Mantém a redação que consta do Contrato]".

"11. VISITAS DE ACOMPANHAMENTO

11.1. [Mantém a redação que consta do Contrato]

11.2. [Mantém a redação que consta do Contrato]

11.3. A **TERCEIRA CONTRAENTE** compromete-se a realizar visitas de acompanhamento técnico e de melhoria às instalações das IPSS locais, em caso de recolhas delegadas nos termos previstos na Cláusula 3.2. supra, para verificação do cumprimento do presente CONTRATO QUADRO e respetivos contratos subordinados, e informar a **LIDL PORTUGAL** do resultado das mesmas".

CLÁUSULA 2.^a (Vigência)

O presente Aditamento produz efeitos retroativos a partir do dia 15/04/2025, passando o mesmo a constituir parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA 3.^a (Outras disposições)

3.1. Todas as demais condições contratuais constantes do clausulado do Contrato ora aditado manter-se-ão em vigor.

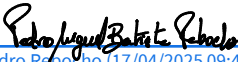
3.2. Em caso de divergência entre os termos e condições previstos no presente Aditamento e os termos e condições previstos no Contrato que lhe serve de base, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 4.^a
(Recurso a Assinatura Eletrónica)

- 4.1. O presente Aditamento pode ser assinado com recurso à assinatura eletrónica.
- 4.2. As Partes declaram que a assinatura eletrónica é suficiente para vincular as mesmas ao cumprimento dos termos e condições contratualmente previstos.
- 4.3. Mais declaram as Partes reconhecer força probatória à modalidade de assinatura eletrónica, não podendo o recurso a este tipo de assinatura ser invocado por uma das Partes como causa de invalidade do presente Aditamento.
- 4.4. Entende-se por assinatura eletrónica para efeitos do presente Aditamento, a assinatura passível de ser gerada através do recurso ao serviço de assinatura eletrónica disponibilizado pelo *Adobe Sign*, sem prejuízo da **PRIMEIRA CONTRAENTE** poder recorrer a outro tipo de soluções de assinaturas eletrónicas.
- 4.5. O presente Aditamento produz efeitos a partir da data prevista na Cláusula 2.^a do presente Aditamento, ou quando a esta não houver lugar, a partir da data de assinatura constante do presente Aditamento.
- 4.6. Cada uma das Partes é responsável por proceder ao arquivo do presente Aditamento após a conclusão do processo de assinatura eletrónica, de acordo com os respetivos sistemas de organização interna.
- 4.7. As Partes acordam não ser necessário rubricar as páginas do presente Aditamento, caso optem por recorrer à assinatura eletrónica.

Vai o presente Aditamento ser assinado pelas Partes.

Em representação da **LIDL PORTUGAL**


Pedro Rebocho (17/04/2025 09:42 GMT+1)

Nome: Pedro Rebocho
Qualidade: Gerente



Nome: Cristina Hanganu
Qualidade: Procuradora

Em representação da **DARIACORDAR – ASSOCIAÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO DE DESPERDÍCIO**



Nome: Paula Policarpo
Qualidade: Presidente

Em representação da **Câmara Municipal de Paredes**


Alexandre Almeida, Dr.

Nome: José Alexandre da Silva Almeida
Qualidade: Presidente